



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@UOL.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

Pelo presente, de um lado o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.041/0001-16, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque nº 562, Jardim Horizonte, no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por **MÁRCIO CLEVER FACIN**, doravante denominado **contratante** e, do outro, a empresa **AUTO POSTO CASTELÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.386.841/0001-03, com sede na Av. Perimetral Tancredo Neves, nº 278, CEP 87.180-000, no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por **VALMOR MENEGATTI JUNIOR**, residente e domiciliado na Alameda Franca, nº 74, Condomínio Residencial Itirapuã, no Município de Marialva, Estado do Paraná, inscrito no CPF do MF sob o nº 007.263.159-74 e portador do RG nº 7.130707-7 SSP-PR, doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em Razão da Licitação pela modalidade **Dispensa de Licitação**, autuada sob o nº 02/2015 devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Compra de 2000 litros de gasolina comum, 500 litros óleo diesel, 12 óleo lubrificante p/motor a gasolina, 12 lubrificante p/motor a diesel mf 65x, 20 óleo para trator mf 65x, 10 óleo lubrificante p/ motor a gasolina 4t.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contrato pagará a contratada o valor de R\$ **7.743,00 (Sete Mil e setecentos e quarenta e três reais)**,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A Entrega do objeto da licitação será feita conforme determinação da diretoria do Samae de Presidente Castelo Branco – Pr.
§ 1º Vigorará o presente contrato da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a retirada do produto, mediante a nota fiscal referente ao objeto solicitado devidamente atestado pela administração. O pagamento será feito da seguinte forma: pagamento integral, em parcela única do material solicitado, após a entrega do material solicitado pela administração do Samae.
§1º O pagamento onerará o orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Presidente Castelo Branco – para o exercício de 2015 na dotação abaixo especificada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		ELEMENTO DE DESPESA	
20.001.17.122.0201.2201	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30.00.00	MATERIAL CONSUMO
20.001.17.512.0202.2202	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	3.3.90.30.00.00	MATERIAL CONSUMO
20.001.17.512.0203.2203	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	3.3.90.30.00.00	MATERIAL CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

**PRESERVAR O MEIO AMBIENTE DEVE SER COMPROMISSO DE TODOS.
VAMOS NESSA LUTA COM A GENTE...**



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@UOL.com.br

conseqüências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º São obrigações da contratada:

- I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;*
 - II – responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;*
 - III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;*
 - IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;*
 - V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;*
 - VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;*
- §2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: *A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor (es) competente(s), o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.*

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: *A rescisão contratual poderá ser:*

- I – determinada por ato unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:*
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;*
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;*
 - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;*
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;*
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;*
 - f) dissolução da sociedade da contratada;*
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;*
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;*
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.*

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: *Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.*



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@UOL.com.br

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante ou a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: *Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAS: *Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.*

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Presidente Castelo Branco/PR. 09 de janeiro de 2015.

Contratante: _____

(SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)
MÁRCIO CLEVER FACCIN – Diretor do Samae

Contratada: _____

Auto Posto Castelão LTDA
VALMOR MENEGATTI JUNIOR
CPF: 007.263.159-74

Testemunhas: _____



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF - 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@UOL.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 02.017.041/0001-16

CONTRATADA: Auto Posto Castelão LTDA.

CNPJ: 11.386.841/0001-03

OBJETO: Compra de 2000 litros de gasolina comum, 500 litros óleo diesel, 12 litros de óleo lubrificante p/motor a gasolina, 12 litros de Óleo lubrificante p/motor a diesel mf 65x, 20 litros de óleo para trator mf 65x, 10 litros de óleo lubrificante p/ motor a gasolina 4t.

VALOR: R\$ 7.743,00 (Sete Mil e setecentos e quarenta e três reais)

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. 09 de janeiro de 2015.

MÁRCIO CLEVER FACCIN
DIRETOR DO SAMAE